



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/92** "SUSTA ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE EXORBITAM DO PODER REGULAMENTAR E DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL EM VIGOR".

**GERALDO INÁCIO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais; Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1992, aprovou, e, eu, Promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º-** Com Base no Artigo 16 , Inciso VI da Lei 1.380/90 (Lei Orgânica Municipal), ficam suspensos, para todos os efeitos, todos os atos do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, que no período compreendido entre os noventa dias anteriores a data das Eleições municipais, de 03 de outubro de 1992 e o término, respectivamente, do mandato do Prefeito Municipal importem em demitir, exonerar, nomear, contratar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento ou servidor na administração municipal direta ou indireta, inclusive de convênios, salvo os casos de cargos em comissão que não se enquadrem nas garantias do artigo 204 da Lei 1.380/90 (L.O.M.);

**Parágrafo Único-**Ficam ainda, independentes de prazo , suspensos todos os atos de contratações ou nomeações de Funcionários ou Servidores, ainda que aprovado em concurso, cuja homologação ou convocação não atendam os prazos e requisitos legais, até o término do Mandato do Prefeito Municipal em exercício;

**Artigo 2º-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

Continuação do Decreto Legislativo nº 024/92

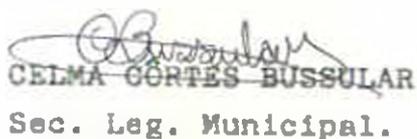
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO? 04 DE DEZEMBRO DE 1992.



GERALDO INACIO RODRIGUES  
Presidente

Registrado e Publicado em  
07 de dezembro de 1992.



CELMA CORTES BUSSULAR  
Sec. Leg. Municipal.